

LEI Nº 933/2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinados à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA:

- I- Dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar.
- II- Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenação ou ações cíveis de imposições de penalidades administrativas aplicadas

ao Município de Serrana, previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

V- Rendas eventuais, inclusive resultantes da contribuição de pagamentos de impostos de renda, na conformidade do art. 260 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

VI- Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. A gestão financeira do FMDCA será feita pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O FMDCA será regulamentado por decreto do Executivo, observado o requisito legal de contemplação da execução e das despesas na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária – LA..

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de junho de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DARA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL